



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO N° 025/2020**  
**PROCESSO N° 004473/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020**

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e a empresa **SUZANI MARIA GOMES DE PAULA - MEI**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUZANI MARIA GOMES DE PAULA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.001.099/0001-00, com sede na Rua Leopoldo Ramlow, nº 371, Bairro Ondina, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr. Edimilson Scardini de Paula, portador do RG nº 609419 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 811.506.107-78, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 015/2020 do processo 004473/2019, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

### 3.1 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 - Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências de cada unidade de saúde no qual os equipamentos estão instalados:

- Centro de Saúde de Vila Pavão

Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Ondina – Vila Pavão/ES – CEP 29843-000

- UBS Luiza Maria Pionte Koski

Rua Adeclino Durães, s/n – Nova Munique – Vila Pavão/ES – CEP 29843-000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

## 3.2 - PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.2.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Saúde gestora do Contrato, que analisará a solicitação.

3.2.2 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

3.2.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.2.2, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 015/2020.

4.2 - O valor total estimado é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização	90	HR	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 17.100,00


## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

5.2 - O pagamento do objeto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.



Contrato nº 025 /2020





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida..

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000095	12110000000
000095	12140000000
000097	12110000000
000097	12140000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

  
Contrato nº 025 /2020





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Contrato nº 025 /2020



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Executar os serviços ajustados nos termos deste contrato.

10.1.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados neste contrato que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.1.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

10.1.4 - Conceder garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

10.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos de termo de referência e da legislação vigente;

10.1.6 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.1.7 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.8 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - Bons princípios de urbanidade;

III - Pertencer ao quadro de empregados da contratante.

10.1.9 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

Contrato nº 025 /2020



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.11 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.1.12 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

10.1.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente;

10.1.14 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.1.15 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.16 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

10.1.17 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.1.18 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no quinto dia útil, após o recebimento definitivo do objeto licitado. Nesta oportunidade observar-se-á as disposições na Lei 5.383/1997.

10.1.19 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros

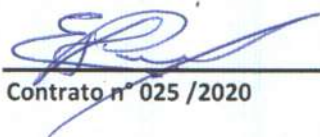
10.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

### 10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

10.2.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



Contrato nº 025 /2020





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.4 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10.2.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.6 - Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 10.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.2.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 10.2.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 10.2.10 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 10.2.11 - Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
- 10.2.12 - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 10.2.13 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 10.2.14 - A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 10.2.15 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.2.16 - Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;
- 10.2.17 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.2.18 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".



Contrato n° 025 /2020





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Mayara RENOKE da SILVA (Titular) e Senhor (a) Wendryo JANUTH do NASCIMENTO (Suplente).

11.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de fevereiro de 2020.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Edimilson Scardini de Paula  
Representante Legal  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
 VILA PAVÃO - ES, COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
 ROGERIO DELL ISOLA CANCIO DA CRUZ  
 TABELIÃO e OFICIAL

Livro 021

Folha 203

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SUZANI MARIA GOMES DE PAULA-ME( ASSISTEC DE PAULA ) A EDIMILSON SCARDINI DE PAULA, JENNIFER BUENO CARDOSO BUSS NOS TERMOS ABAIXO. SAIBAM** tantos quantos este público instrumento bastante virem ou notícias suas tiverem que aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), neste cartório, situado na Rua XV de Novembro, nº 119, Centro, distrito de Sede, Vila Pavão, Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião e Oficial, partes entre si justas e contratadas, como OUTORGANTE: **SUZANI MARIA GOMES DE PAULA- ME( nome fantasia ASSISTEC DE PAULA )**, com endereço na Rua Leopoldo Ramlow, 371, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.001.099/0001-00, representada por **SUZANI MARIA GOMES DE PAULA**, brasileiro(a), solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 169.465.547-44 portadora da Carteira de Identidade n. 3.695.615-SPTC-ES, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Ramlow, 371, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES. O presente reconhecido por mim, Tabelião e Oficial, pelos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade dou fe. Então, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORES: EDIMILSON SCARDINI DE PAULA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob nº 811.506.107-78 e portador da Carteira de Identidade nº 609.419-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Ramlow, 371, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES e **JENNIFER BUENO CARDOSO BUSS**, brasileira, divorciada, funcionaria pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.810.977-24 portadora da Carteira de Identidade nº 2106171-SSP, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Ramlow, 371, Ondina, Vila Pavão, ES. A quem outorga os poderes da cláusula "AD-NEGOTIA", com amplos e gerais poderes para representá-la, podendo comprar e vender mercadorias, assinando as necessárias guias, duplicatas, comprovantes de recebimento e quaisquer outros documentos que se façam necessários; transferir para quem lhe convier as cotas de capital social que possui na firma; emitir notas fiscais de venda, emitir, endossar, aceitar, avalizar, custodiar e descontar quaisquer títulos de crédito; abrir e movimentar contas bancárias e cadernetas de poupança, representá-la junto ao **BANESTES ( BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO )**; na Cooperativa de Crédito de livre admissão Norte do Espírito Santo e ao Banco Cooperativo do Brasil S.A., **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **BANCO DO BRASIL S/A**, e **BRADESCO** ou em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo a fim de associar-se e demitir-se; abrir, movimentar e encerrar contas correntes de depósito a vista e de poupança; depositar e retirar qualquer quantia, emitir cheques, cadastrar, renovar ou revalidar senhas ou cartões magnéticos, contratar e assinar propostas de seguro de todos os tipos e ramos, requerer saldos bancários e talonários; retirando talões, emitindo e endossando cheques, autorizando pagamento, inclusive por cartas; contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, renova-los, podendo assinar propostas de abertura de créditos, aceitando ou estipulando cláusulas, condições e juros, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, ajustar condições de empréstimos a contratar, juros, comissões prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos; assinar retificações e ratificações dos que forem celebrados e toda a documentação necessária, inclusive notas promissórias correspondentes aos contratos firmados; receber, passar recibos e dar quitação; reconhecer saldos de contas credoras e devedoras; ajustar limites de créditos bancários; autorizar débitos em conta corrente, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenando comissões, assinando os respectivos contratos de trabalho e quaisquer outros

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

37.430.913/0001-00  
 Cartório de Registro Civil e Notas  
 de Vila Pavão da Comarca de Nova Venécia  
 Rua XV de Novembro, nº 119, Centro, Vila Pavão, ES



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
VILA PAVÃO ES, COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
ROGERIO DELL ISOLA CANCIO DA CRUZ  
TABELIÃO e OFICIAL

Livro 021

Folha 204

documentos necessários para contratação e demissão, junto a quaisquer órgãos; ordenar pagamentos; representar a outorgante junto a quaisquer órgãos do imposto de Renda, fazendo e assinando declarações e recursos, pagando impostos e recebendo devoluções; representá-la junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e em qualquer parte requerer, recorrer, fazer provas, dar e receber quitação de quaisquer quantias; constituir procurador com poderes gerais para o Foro para qualquer juízo ou instancia, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, INCRA, Secretaria da Receita Federal, CREA, Junta Comercial, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou cartórios em geral, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Prefeituras Municipais e demais órgãos públicos, podendo fazer levantamento e verificação de débitos, verificar, assinar, retirar e solicitar documentos fiscais e para fins de cancelamento de inscrição nestes órgãos mencionados acima, requerendo e assinando o que preciso for inclusive declarações de Imposto de Renda, Certidões Negativas de Débito, receber quaisquer proventos; pagar impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza e reclamar sua devolução; receber e dar quitação de quaisquer quantias. Enfim, praticar todos os atos necessários ao bem, bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que será dado por bom, firme e valioso. "A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pela outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim este notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam. Eu, Rodrigo Oliveira Vignati, Substituto que digitei, conferi e assino em público raso. Dispensadas a presença das testemunhas conforme lhe faculta o Art. 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do ES, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017).

Em test. ° da verdade.

Rodrigo Oliveira Vignati  
Substituto

SUZANI MARIA GOMES DE PAULA-ME( ASSISTEC DE PAULA )  
representada por SUZANI MARIA GOMES DE PAULA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024190.YTY1603.01754
Emolumentos: R\$ 62,21 Encargos: R\$ 21,08 Total: R\$ 83,29
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>

11.430.13/0001-50  
Cartorio de Registro Civil e Tabelionato do Distrito  
de Vila Pavão da Comarca de Nova Venécia  
Rua XV de Novembro, 119  
Fone: (51) 3634.1000 - Vila Pavão - ES



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: RODRIGUES & SEVERINO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa, para execução de Projeto SPDA e Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, para o Ginásio Poliesportivo "Arthur Kruger", localizado na Rua Adelaide Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.081,07.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 597, 599, 601, 640, 642, 643, 654, 655, 656 e 658.

Vila Pavão/ES, 11/02/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### **CONTRATO Nº 025/2020.**

Publicação Nº 256754

#### RESUMO DO CONTRATO

Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: SUZANI MARIA GOMES DE PAULA - MEI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização.

VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 95 e 97.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

### **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

Publicação Nº 256489

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 004924/2019

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para o abastecimento das cozinhas das unidades requisitantes.

Empresa Vencedora: KRAUSE & BREGER LTDA ME.

Item: 01.

Valor: R\$ 26.151,00.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro